



LEI Nº 1.501, de 26 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais do Município de Amontada.

Art. 2º. Fica instituído na Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará, o salário mínimo de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais).

Art. 3º. Os cargos de provimento efetivo que tenham como remuneração inicial da categoria o valor de até um salário mínimo, de que dispõe o *caput* do art. 2º desta Lei, ficam reajustados os níveis II, III, IV e V, no percentual de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao cargo de Secretário Escolar.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento das diferenças salariais que porventura existam pela advento desta Lei, na folha de pagamento de junho de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

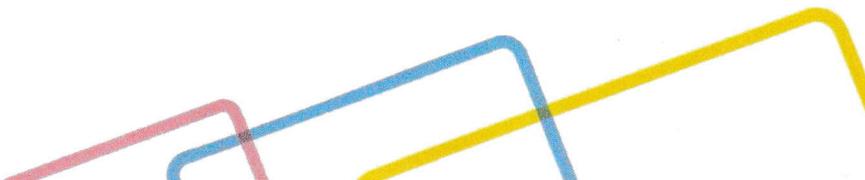
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 26 de junho de 2023.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

RECEBIDO
EM: 29/06/2023
#

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 26 de junho de 2023:

Lei Municipal nº 1.501, de 26 de junho de 2023

Dispõe sobre o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais na forma que indica e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 26 de junho de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

